



**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 002/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSE RAIO DE LUZ**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSE RAIO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.608.192/0001-74, com sede a Rua Jose Ambrosini, 5.120, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29.196-065, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr **MARCOS ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF de nº 068.822.247-14, RG de nº 1259761 SSP/SE, residente e domiciliado a Avenida João Pedro Bortoti, 251, Jacupemba, Aracruz/ES CEP 29.196-050, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **na correspondente Lei Orçamentária Anual de nº 4.159 de 29/12/2017**, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal de n.º 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 3.815/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto **complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos referenciados pelo CRAS de Jacupemba**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

Rosilene Figueira dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração o valor disposto no item 3.1, correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Natureza de Despesa- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Dotação- 580, Recurso - 1.000.0000 - Recurso do Tesouro**.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso previsto com depósitos para os meses de maio e novembro de 2018, depositados na **conta corrente n.º 27.558.923, Banco Banestes, Agência 0043**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rosilene ~~Almeida~~ dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do **dia 10 de maio de 2018 a 20 de julho de 2019** conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação e alteração, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, **devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.**

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas tanto ao Conselho Municipal de Assistência (CMASA) quanto à Procuradoria Geral do Município, aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – **É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 55, de 01/01/2017



I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

mm



II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Servidora **Jamily Mai Rossoni, matrícula 29035**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Gestor da presente parceria.**

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

Rosilene Filipe dos Santos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.005, de 01/01/2017



11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Rosilene F. dos Santos Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 22.665, de 01/01/2017



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 09 de maio de 2018.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO DE JESUS
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome: Associação "Lar São José" – Raio de Luz		
Telefone: 27 9 9503 1493/9 9841 0902	CNPJ: 04.608.192/0001-74	
Rua: José Ambrosini, 5.120	CEP: 29.196-065	
Bairro: <u>Santa Rita – Jacupemba</u>	Cidade: Aracruz	
E-mail: <u>associacaolarsaojose@hotmail.com</u>	Home Page: <u>www.larsaojose.org</u>	
Conta Corrente: 27.558.923	Banco: Banestes	Agência: 0043

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Marcos Antônio de Jesus		Tel: 27 9.9786 3201
RG: 1.259.761	Órgão exp.: SSP/SE	CPF: 068.822.247-14
Cargo: Presidente	Função: Representante Legal	
Rua: Avenida João Pedro Bortoti – 251		CEP: 29.196-050
Bairro: Centro – Jacupemba	Cidade: Aracruz	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Wérica da Silva Oliveira		CPF: 126.227.986-01
Formação: Psicologia		Registro: CRP 16/6.003
Cargo: Psicóloga	Função:	Psicóloga
Rua:		CEP: 29.196-220
Bairro: Av. Luiz Rossato, 6.080 Nova Colatina Jacupemba		Cidade: Aracruz
E-mail: <u>werica.silva123@gmail.com</u>		Tel. 27 999945638

4 – OUTROS PARTICÍPEIS (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)		
Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:		CEP:
Bairro:	Cidade:	

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação “Lar São José” – Raios de Luz, fundada no Distrito de Jacupemba na Comarca de Aracruz – ES, no dia 05/06/2001, registrada sob o nº 480 do livro A2F, p. 131, em 19/07/2001, no cartório do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação e fins não econômicos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.608.192/0001-74, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/2009.

A Associação “Lar São José” – Raios de Luz surgiu a partir de um grupo de moradores da comunidade de Jacupemba e de Irmãs da Congregação de Santa Catarina que vieram para morar em nossa comunidade. Preocupados com a demanda de crianças de adolescentes necessitando de apoio no campo familiar, educacional, emocional, espiritual e alimentar, os mesmos se organizaram e elaboraram este projeto a fim de que viessem atender e /ou amenizar estas carências.

Inicialmente começamos nossas atividades com quarenta crianças e adolescentes carentes da comunidade de Jacupemba. As atividades eram realizadas na Associação “Jascom”, espaço cedido pela comunidade para realização das atividades enquanto a sede estava em processo de construção. Hoje são atendidas anualmente duzentas crianças e adolescentes de 06 a 15 anos que estejam regularmente matriculados em uma escola de ensino regular e em situação de vulnerabilidade e risco social, encaminhadas pelo CRAS, Conselho Tutelar ou por demanda espontânea.

A Associação “Lar São José” tem como principal atividade o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executada através das atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Artes Manuais (ponto cruz, pintura em tecido, crochê, bordado em chinelo); Oficina de Instrumentos Musicais e canto (banda, coral, flauta doce, teclado); Oficina de Esporte e Lazer (capoeira, Futebol), Oficina de Recreação e atividades de lazer.

O Lar São José dispõe em seu quadro fixo de um coordenador voluntário e 03 (três) profissionais contratados, a saber: uma secretária, uma psicóloga, uma orientadora social. A partir da vigência do termo de colaboração, estes profissionais serão remunerados com o recurso da parceira e outros serão contratados para complementar a equipe e qualificar a oferta do serviço.

Parceria firmada em 2017

Prefeitura Municipal de Aracruz

Destinado para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos

Cooperação Financeira para contratação de pessoal para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos, prestado pelo “Lar São José”.

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 280.000,00

Período de Execução: abril a dezembro/2017

(No decorrer do ano 2017 foi possível possibilitar, através do serviço executado, que as crianças e adolescentes participassem assiduamente das atividades ofertadas, fortalecendo os vínculos e o convívio grupal, sendo assim, acreditamos ter alcançado os objetivos e resultados esperados).

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Projeto Cuidando do “Lar São José”

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

Realização de serviços de reforma e pintura da quadra esportiva, calçamento da entrada interna do Lar, assentamento de cerâmica na calçada interna.

Período de execução: setembro a dezembro/2017

Fonte financiadora: FORUM – Penas Pecuniárias – Aracruz/ES

Valor R\$ 45.000,00

Através da realização desse projeto é possível ofertar, para nossos usuários, um espaço com melhorias para a realização de diversas atividades.

Secretaria Estadual de Desenvolvimento social e Trabalho

Apoio às Atividades do “Lar São José”

Artesanato (Bordado, Crochê, Pintura)

Cooperação financeira para aquisição de material de custeio para manutenção da oficina de Artesanato, e aquisição de gêneros alimentícios, visando melhoria da qualidade no atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade.

Fonte financiadora: Emenda Deputado ÉrickMusso

Valor R\$ 15.000,00

Período de Execução: dezembro/2016 a janeiro/2018 (aditivado para abril/2018)

(durante a execução do projeto foi possível adquirir materiais para a execução das oficinas de artesanato dando mais oportunidades para as crianças e adolescentes desenvolverem suas habilidades, e adquirir gêneros alimentícios).

O projeto “**Cuidando do Meio Ambiente**”, busca despertar em cada criança e adolescente a consciência de que é preciso lutar unidos pela preservação da natureza, criando laços e fortalecendo vínculos com a sociedade e a comunidade em prol do meio ambiente.

Destinado a Cooperação técnica e financeira para aquisição de gêneros alimentícios, de material permanente e contratação de um profissional, para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos de 200 crianças e adolescentes em situação de Vulnerabilidade e risco social atendidos pelo Lar São José do Município de Aracruz.

Fonte financiadora: Emenda dos Deputados ÉrickMusso e Padre Honório

Valor R\$ 30.000,00

Período de Execução: janeiro a novembro/2018

Esse Projeto, voltado para o meio ambiente, está em curso e vai a todo vapor.

As crianças e adolescentes estão entusiasmadas em poder realizar uma atividade em contato direto com a natureza.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

5.1. CAPACIDADE INSTALADA:

5.1.1. Profissionais Permanentes da OSC:

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
Benedita Hermínia Pessotti Ravani	Secretariado	Secretária	CLT	40h
Laudinete Agostinho	Ensino Médio	Orientador Social	CLT	20h
Odete Bertollo	Superior	Coordenadora Geral	Solidária/Voluntária	30h
Wérica da Silva Oliveira	Superior	Psicóloga	CLT	30h

5.1.1. Estrutura Física:

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outra

5.1.2. Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de Atendimento Psicossocial	01	Espaço onde a Assistente Social e o Psicólogo fazem atendimento individual e em grupo.
Sala de Atividades Socioeducativas	03	Sala onde são realizados o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
Sala de Banda	01	Realiza a Oficina de Banda, teclado e demais instrumentos.
Secretaria	01	Administração da Entidade.
Banheiro Masculino	01	Usado pelos Meninos e Funcionários.
Banheiro Feminino	01	Usado pelas Meninas e Funcionárias.
Cozinha	01	Preparação da Alimentação.
Área de Serviço	01	Setor de lavar Vasilhas, etc.
Refeitório	01	Onde nossas crianças e adolescentes fazem as refeições.
Sala de Canto	01	Realiza a Oficina de canto e flauta.
Sala de Artes Manuais	01	Realiza a Oficina de Bordado, Crochê e Pintura.
Deposito de Material Pedagógico e demais	01	Onde estão guardados os materiais utilizados nas diversas atividades desenvolvidas.
Deposito de Alimentos	01	Onde estão guardados os alimentos.
Quadra Poliesportiva	01	Espaço utilizado para a Oficina de Capoeira, Dança, Futebol, Recreação e lazer.
Parquinho	01	Recreação e lazer



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

5.1.3. Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Cadeiras	200
Mesas	200
Notebook	02
Projektor	01
Televisão	01
DVD	01

6 - SÍNTESES DA PROPOSTA

6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS.

6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos referenciados pelo CRAS de Jacupemba.

6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

- ✓ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- ✓ Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- ✓ Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ✓ Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- ✓ Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

cidadã;

- ✓ Estimular a participação da vida pública no território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.

6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Bairros: Jacupemba, Nova Colatina e São José.

Comunidades Rurais: Córrego Bom Jesus, Córrego Guaxima, Córrego São João, Córrego São José, Lagoa do Aguiar, Rio do Norte, Rio Francês e São José de Baixo.

6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

Crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família);

Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

Crianças e adolescentes em situações de prioridades:

- ❖ usuários em situação de isolamento;
- ❖ usuários com vivência de violência ou negligência;
- ❖ usuários em situação de acolhimento;
- ❖ usuário em situação de vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência.

6.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

A Associação "Lar São José" tem capacidade de atender por trimestre 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes.

6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 10/05/2018

Término: 20/07/2019

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO:

Conforme o IBGE de 2010, a população do Distrito de Jacupemba é aproximadamente 2.812 habitantes, uma região em que a atividade econômica predominante é o cultivo de café, do mamão, maracujá, cana de açúcar, etc. Devido a necessidade de mão de obra, muitas famílias migram para Jacupemba de vários estados.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

Com o aumento da população, a busca pelas atividades ofertadas pela a Associação “Lar São José” tem crescido continuamente. A meta de atendimento é atender 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes trimestralmente.

Da mesma forma em que há um crescimento de famílias em busca de trabalho e novos caminhos, há também um alto crescimento de fatores que colocam em risco social e vulnerabilidade as crianças e adolescentes, como por exemplo as drogas, disputas entre traficantes por pontos de tráfico, alcoolismo, entre tantos outros.

Com o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo e as oficinas complementares, o Lar São José busca atuar na prevenção das situações de risco social, de institucionalização e segregação, contribuindo para que todos os usuários tenham seus direitos garantidos.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

No distrito de Jacupemba e redondezas, está crescendo de forma desenfreada o risco social (drogas, alcoolismo, e demais fatores) tornando a população, principalmente crianças e adolescentes, vulneráveis a esta situação. Neste sentido, a Associação “Lar São José” – Raios de Luz busca através do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo e das oficinas complementares de forma gratuita e continuada preservar nossas crianças e adolescentes desta vulnerabilidade de forma direta e seus respectivos familiares de forma indireta.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, superando os desafios diários, os riscos sociais e a vulnerabilidade.

Neste sentido, busca-se a firmatura de parceria com o Município de Aracruz, na finalidade de complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Atividades Socioeducativas	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas
	Atender 75 pessoas em situação de prioridade por trimestre	Pessoas em situação de prioridade atendidas
Oficina de Artes Manuais	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas
Oficina Instrumentos Musicais e Canto	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas
Oficina de Esporte e Lazer	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas
Oficina de Recreação	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas
Reuniões com familiares	Realizar 1 reunião bimestral	Reuniões realizadas
	Atender 15 famílias por reunião	Famílias atendidas
Encontro e Atividades com familiares	Realizar 1 reunião bimestral	Reuniões realizadas
	Atender 15 famílias por reunião	Famílias atendidas

9 – FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. METODOLOGIA:

A Associação “Lar São Jose” - Raio de Luz atua de forma continuada na prevenção das situações de risco social e vulnerabilidade, configurando como executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Distrito de Jacupemba, desenvolvendo ações de caráter preventivo e proativo, para um público de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes trimestral, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos.

A Associação “Lar São Jose” - Raio de Luz busca ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como uma forma de intervenção social planejada, estimulando e orientando os usuários na ressignificação de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, visando descontinuar os processos e fatores de exclusão social, empoderando crianças e adolescentes através de trocas culturais e vivência entre os usuários, desenvolvendo as suas potencialidades como mecanismo de prevenção social.

Para que as crianças e adolescentes sejam inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos é necessário possuir cadastro no CAD ÚNICO no CRAS de referência. As atividades socioeducativas serão realizadas diariamente no contra turno escolar, atendendo 10 (dez) grupos de 15 participantes no mínimo, cada grupo com 02 (dois) dois encontros semanais, com carga horária de 01 (uma) hora por encontro. As turmas serão divididas por faixa

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

etária, de 06 a 10 anos e 11 a 15 anos respeitando os preceitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial.

As ações serão planejadas pela equipe técnica, equipe de referência, orientadores sociais e facilitadores de oficinas.

As atividades da Oficina Socioeducativa serão orientadas pelos três eixos: "Direito de Ser", "Convivência Social" e "Participação", mediante a interação entre crianças e adolescentes e sociedade, por meio das atividades socioeducativas e oficinas que possam trabalhar a convivência familiar e comunitária, a personalidade, a autoestima, o diálogo, a liberdade, os valores éticos, estimulando o trabalho em grupo, o relacionamento intrapessoal e interpessoal e serão realizadas por 04 (quatro) orientadoras sociais com carga horária de 20 horas semanais cada.

Atividade 1 – Oficina Socioeducativa	
Profissional	Orientador Social
Quantidade de grupos	10
Quantidade de participantes por grupo	15
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 encontros semanais
Carga horária de cada grupo por mês	8 horas

As oficinas complementam as atividades socioeducativas buscando desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e propiciando sua formação cidadã, bem como o fortalecimento dos vínculos com a família e a comunidade.

O Lar São José ofertará durante a semana, as seguintes oficinas complementares: Oficina de Artes Manuais, Oficina de Instrumentos Musicais e Canto, Oficina de Esporte e Lazer e Oficina de Recreação, para todas as crianças e adolescentes inseridas no SCFV.

A **oficina de Artes Manuais** engloba as técnicas de ponto cruz, bordado em chinelo, crochê, pintura em tecido atendendo todos os usuários. Esta oficina será realizada por duas facilitadoras com habilidades nas técnicas descritas acima. As facilitadoras serão remuneradas com recurso da parceria.

Atividade 2 – Oficina de Artes Manuais		
Modalidade	Ponto Cruz/Crochê/Pintura em tecido	Bordado em Chinelo
Profissional	Facilitador de Oficina de Artesanatos	Facilitador de Oficina de Bordado em Chinelo
Quantidade de grupos	06	04
Quantidade de participantes por grupo	15	15
Duração das atividades por encontro	01 hora	01 hora
Periodicidade	02 encontros semanais	02 encontros semanais
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas	08 horas

A oficina de Instrumentos Musicais e Canto abrangem violão, teclado, flauta, banda e coral. Esta oficina será realizada por duas facilitadoras com habilidades no manuseio dos instrumentos e aulas de canto que serão remuneradas com recurso da parceria.

Atividade 3 – Oficina de Instrumentos musicais e canto		
Modalidade	Banda/Teclado/Violão	Coral/Flauta
Profissional	Facilitador de Banda/Teclado/Violão	Facilitador Coral/Flauta
Quantidade de grupos	06	04

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

Quantidade de participantes por grupo	15	15
Duração das atividades por encontro	01 hora	01 hora
Periodicidade	02 encontros semanais	02 encontros semanais
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas	08 horas

A oficina de Esportes e Lazer contempla as modalidades de capoeira, e futebol. Serão executadas por dois facilitadores capacitados para a execução de cada modalidade estes funcionários serão remunerados com o recurso da parceria.

Atividade 4 – Oficina de Esportes e Lazer		
Modalidade	Capoeira	Futebol
Profissional	Facilitador de Oficina de Capoeira	Facilitador de Oficina de Futebol
Quantidade de grupos	04	06
Quantidade de participantes por grupo	15	15
Duração das atividades por encontro	01 hora	01 hora
Periodicidade	02 encontros semanais	02 encontros semanais
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas	08 horas

A Oficina de Recreação envolve várias atividades lúdicas, brincadeiras, proporcionando para as crianças e adolescentes momentos de interação em grupos. A Oficina Será executada por um Facilitador de Oficina de Recreação que será remunerado com recursos da parceria.

Atividade 5 – Oficina de Recreação	
Profissional	Facilitador de Oficina de Recreação
Quantidade de grupos	10
Quantidade de participantes por grupo	15
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 encontros semanais
Carga horária de cada grupo por mês	8 horas

Com a execução do SCFV, anseia-se uma melhoria nas condições do desenvolvimento de cada criança e adolescente, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de suas capacidades.

O acompanhamento familiar será realizado pelo assistente social e psicólogo que compõe a equipe de referência do SCFV, tendo como finalidade enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir a ocorrência de riscos e/ou violações de direitos, identificar e estimular as potencialidades das famílias, apoiarem a família na sua função protetiva, afiançar as seguranças de assistência social e promover o acesso das famílias e seus membros a direitos, sejam civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

O acompanhamento familiar dar-se á por meio de atendimento social individualizado, visita domiciliar, atividades de grupo e comunitárias, devendo ser planejadas e executadas em conjunto com a equipe do Centro do CRAS de referência da instituição, reuniões bimestrais ou de acordo com as demandas.

Para que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seja executado com qualidade, atendendo todos os requisitos necessários, o Lar São José pretende, através da parceria, realizar a remuneração da equipe permanente e contratação da equipe complementar composta por Assistente Social, Orientadores Sociais, Facilitadores de Oficinas,

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

Auxiliares de Serviços Gerais, Manipuladores de Alimentos e Coordenador Administrativo.

A equipe a ser contratada contribuirá com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com plena qualidade, a saber:

Os Orientadores Sociais irão executar de forma direta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através das atividades socioeducativas. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização; Organizar e facilitar as oficinas; Acompanhar orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários; apoiar na execução de eventos artísticos e lúdicos e culturais; participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades; elaborar relatório de atividades, registro fotográfico e frequência, organizar ambiente e espaço físico para a realização das oficinas.

Os Facilitadores de oficinas complementarão o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através das Oficinas ofertadas. Executando as oficinas conforme planejamento dentro das modalidades e elaborar relatório de atividades, registro fotográfico e frequência mensal; organizar ambiente e espaço físico para a realização das oficinas.

A Equipe Técnica, composta por assistente social e psicólogo, deverá conhecer situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF, e outras); Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; Realizar atendimento particularizado e visita domiciliares as famílias dos usuários; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; Encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no SCFV; Assessorar tecnicamente ao(s) orientador(es) social(ais) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de atividades; Acompanhar o desenvolvimento dos grupos; Manter registro do planejamento do SCFV; Avaliar os resultados e impactos do SCFV; elaborar relatório de atividades, registro fotográfico e frequência das atividades.

A Equipe Administrativa, composta por coordenador administrativo e secretária, irá desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa, realizar trabalhos nas áreas de recursos humanos, administração, realizar compras e logística, sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações das organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral, recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações, organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário.

A Equipe de Limpeza, composta pelas auxiliares de serviços gerais irá desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados, trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

As Manipuladoras de Alimentos irão desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições, e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades, trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

Serão adquiridos ainda, uniformes para as crianças e adolescentes, gêneros alimentícios, materiais necessários para as oficinas socioeducativas e complementares; aquisição de gás para o preparo das refeições e pagamento das despesas mensais de energia, água, internet e segurança.

Considerando fatores como a precariedade de acesso à alimentação das crianças e adolescentes em outros contextos, o tempo de duração dos encontros das atividades socioeducativas e das oficinas complementares e das faixas etárias dos usuários que participam do SCFV, em especial, uma vez que estão em estágio peculiar de desenvolvimento, é importante a oferta de lanches e refeições de modo a contribuir para a formação de hábitos

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

saudáveis e contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar de nossas crianças e adolescentes. Sendo assim, o Lar São José ofertará quatro refeições diárias, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Para tanto, propõe-se com a parceria, a aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha, bem como a contratação de dois manipuladores de alimentos.

Considerando que nossas crianças e adolescentes participam das atividades diariamente e para que sejam identificados como participantes do projeto da Associação “Lar São José” se faz necessário a aquisição de uniformes. Os uniformes serão utilizados para a caracterização das crianças e adolescentes como usuários do Serviço de Convivência fortalecimento de Vínculos.

Para manutenção da entidade na realização das atividades da parceria propõe-se ainda, o pagamento de despesas mensais de custeio, quais sejam, energia, água, internet e serviço de segurança.

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Secretaria	Secretariado	Secretária	CLT	40h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Pedagogia	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Facilitador/a de Oficinas de Artesanato	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Instrumentos Musicais	Pedagogia	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Coral e Flauta	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	18h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Recreação		Facilitador de Oficina	CLT	21 h	P.M.A
Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	23h	P.M.A
Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	23h	P.M.A
ASG	Ensino médio	ASG	CLT	40h	P.M.A

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

ASG	Ensino Fundamental Incompleto	ASG	CLT	40h	P.M.A
Coordenadora Administrativa	Ensino Médio	Coordenadora Administrativa	CLT	26h	P.M.A
Assistente Social	Serviço Social	Assistente Social	CLT	30h	P.M.A
Psicóloga	Psicologia	Psicóloga	CLT	30h	P.M.A

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Facilitador de Oficina de Capoeira	Ensino Médio/Capoeira	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A
Facilitador de Oficina de futebol	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	13h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Bordado em Chinelo	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A

9.2. RECURSOS MATERIAIS:

O Lar São José dispõe de 03 (três) salas para as atividades socioeducativas, 01 (uma) sala para atendimento psicossocial, 03 (três) salas, a quadra e o parque externo para realização das oficinas complementares, 02 (dois) banheiros – masculino/feminino 01 (uma) cozinha para o preparo das refeições, a área de serviço e secretaria.

A Entidade possui violões, flautas, teclados, bateria, saxofone, guitarra, chocalho, microfones, cajon, aparelho de som, estantes, suportes, pandeiros, atabaque, maculelê, berimbau, triangulo, bolas, jogos, cordas, bambolês, slack line, cadernos, cadernos de desenho, cartolinas, papel craft, lápis de cor, lápis de escrever, borracha, étamine, tinta para tecido, meadas, etc...

mm

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIÃO DE LUZ
 RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZES
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015):					
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Atividades Socioeducativas	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	Mensal
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas			
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas			
	Atender 75 pessoas em situação de prioridade por trimestre	Pessoas em situação de prioridade atendidas			
Oficina de Artes Manuais	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	Mensal
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas			
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas			
	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados			
Oficina Instrumentos Musicais e Canto	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	Mensal
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas			
	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados			
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas			
Oficina de Esporte e Lazer	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	Mensal
	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados			
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas			
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas			
Oficina de Recreação	Ofertar 10 grupos	Grupos ofertados	Lista de participação; Fotos	Relatórios de atividades e SISC	Mensal
	Ofertar 10 horas aulas semanais por grupo	Horas aulas realizadas			
	Atender 150 pessoas por trimestre	Pessoas atendidas			
	Realizar 1 reunião bimestral	Reuniões realizadas			
Reuniões e encontro com familiares	Atender 15 famílias por reunião	Famílias atendidas	Lista de participação; Fotos	Relatório	Bimestral

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 19.430,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 54.225,00
	Equipe Encarregada pela execução	R\$ 246.345,00
TOTAL		R\$ 320.000,00

11.1.1. Detalhamento das despesas:				
A - MATERIAIS DE CONSUMO				
A.1 - Alimentos / Gás				
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	TOTAL
1	Feijão	90	R\$ 7,79	R\$ 701,10
2	Macarrão	100	R\$ 4,14	R\$ 414,00
3	Óleo Soya	100	R\$ 4,19	R\$ 419,00
4	Botija de Gás de Cozinha	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
A.2 - Materiais para oficinas				
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	TOTAL
4	Chinelo Havaiana	120	R\$ 18,95	R\$ 2.274,00
5	Bacalhau pequeno n° 02 500grs	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
6	Lentilha Média n° 01 500grs	7	R\$ 28,00	R\$ 196,00
7	Linha de Nylon n° 04 c/100m	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
8	Pérola n° 04/08 250 grs	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
9	Pitanga n° 01 500grs	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
10	Alicate de Bico Redondo	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIOS DE LUZ
 RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

A.3 - Uniformes				
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	TOTAL
11	Camisa Manga Curta	150	R\$ 20,27	R\$ 3.040,50
12	Camisa Manga Longa	150	R\$ 16,27	R\$ 2.440,50
13	Bermuda	150	R\$ 23,24	R\$ 3.486,00
14	Short-Saia	150	R\$ 23,90	R\$ 3.585,00
TOTAL				R\$ 19.427,60

B- EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO						
Item	Cargo	Especificação	MESES	Salário líquido / Mês	Valor Parcial	Valor Total
1	ASSISTENTE SOCIAL (30h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 24.260,00
1.1		Férias	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
1.2		1/3 Férias	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
1.3		13º SALARIO	08	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
1.4		FGTS - salário	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00	
1.5		FGTS - Férias	12	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1.6		FGTS - 13º	08	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
2	PSICÓLOGA (30h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 23.906,67
2.1		Férias	10	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	
2.2		1/3 Férias	01	R\$ 416,67	R\$ 416,67	
2.3		13º SALARIO	08	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
2.4		FGTS - salário	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00	
2.5		FGTS - Férias	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
2.6		FGTS - 13º	08	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
3	ORIENTADOR SOCIAL (20h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 760,00	R\$ 9.880,00	R\$ 12.112,71
3.1		Férias	10	R\$ 633,33	R\$ 633,33	

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

				633,33		
3.2		1/3 Férias	01	R\$ 211,11	R\$ 211,11	
3.3		13º SALARIO	08	R\$ 506,67	R\$ 506,67	
3.4		FGTS - salário	13	R\$ 60,80	R\$ 790,40	
3.5		FGTS - Férias	12	R\$ 50,67	R\$ 50,67	
3.6		FGTS - 13º	08	R\$ 40,53	R\$ 40,53	
	ORIENTADOR SOCIAL (20h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 760,00	R\$ 9.880,00	R\$ 12.291,73
4.1		Férias	12	R\$ 760,00	R\$ 760,00	
4.2		1/3 Férias	01	R\$ 253,33	R\$ 253,33	
4.3		13º SALARIO	08	R\$ 506,67	R\$ 506,67	
4.4		FGTS - salário	13	R\$ 60,80	R\$ 790,40	
4.5		FGTS - Férias	12	R\$ 60,80	R\$ 60,80	
4.6		FGTS - 13º	08	R\$ 40,53	R\$ 40,53	
5	ORIENTADOR SOCIAL (20h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 760,00	R\$ 9.880,00	R\$ 12.291,73
5.1		Férias	12	R\$ 760,00	R\$ 760,00	
5.2		1/3 Férias	01	R\$ 253,33	R\$ 253,33	
5.3		13º SALARIO	08	R\$ 506,67	R\$ 506,67	
5.4		FGTS - salário	13	R\$ 60,80	R\$ 790,40	
5.5		FGTS - Férias	12	R\$ 60,80	R\$ 60,80	
5.6		FGTS - 13º	08	R\$ 40,53	R\$ 40,53	
6	ORIENTADOR SOCIAL (20h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 760,00	R\$ 9.880,00	R\$ 12.291,73
6.1		Férias	12	R\$ 760,00	R\$ 760,00	
6.2		1/3 Férias	01	R\$ 253,33	R\$ 253,33	
6.3		13º SALARIO	08	R\$ 506,67	R\$ 506,67	

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

6.4		FGTS - salário	13	R\$ 60,80	R\$ 790,40	
6.5		FGTS - Férias	12	R\$ 60,80	R\$ 60,80	
6.6		FGTS - 13º	08	R\$ 40,53	R\$ 40,53	
7	SECRETÁRIA (40h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 1.450,00	R\$ 18.850,00	R\$ 21.743,55
7.1		Férias	02	R\$ 241,67	R\$ 241,67	
7.2		1/3 Férias	01	R\$ 80,56	R\$ 80,56	
7.3		13º SALARIO	08	R\$ 966,67	R\$ 966,67	
7.4		FGTS - salário	13	R\$ 116,00	R\$ 1.508,00	
7.5		FGTS - Férias	12	R\$ 19,33	R\$ 19,33	
7.6		FGTS - 13º	08	R\$ 77,33	R\$ 77,33	
8	COORDENADORA ADMINISTRATIVA	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00	
8.1	(26h)	Férias	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
8.2		1/3 Férias	01	R\$ 333,33	R\$ 333,33	
8.3		13º SALARIO	08	R\$ 666,67	R\$ 666,67	
8.4		FGTS - salário	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00	
8.5		FGTS - Férias	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
8.6		FGTS - 13º	08	R\$ 53,33	R\$ 53,33	
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 954,00	R\$ 12.402,00	R\$ 15.429,36
9.1		Férias	12	R\$ 954,00	R\$ 954,00	
9.2		1/3 Férias	01	R\$ 318,00	R\$ 318,00	
9.3		13º SALARIO	08	R\$ 636,00	R\$ 636,00	
9.4		FGTS - salário	13	R\$ 76,32	R\$ 992,16	
9.5		FGTS - Férias	01	R\$ 76,32	R\$ 76,32	
9.6		FGTS - 13º	08	R\$ 50,88	R\$ 50,88	

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

				50,88		
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 954,00	R\$ 12.402,00	R\$ 15.429,36
10.1		Férias	12	R\$ 954,00	R\$ 954,00	
10.2		1/3 Férias	01	R\$ 318,00	R\$ 318,00	
10.3		13º SALARIO	08	R\$ 636,00	R\$ 636,00	
10.4		FGTS - salário	13	R\$ 76,32	R\$ 992,16	
10.5		FGTS - Férias	12	R\$ 76,32	R\$ 76,32	
10.6		FGTS - 13º	08	R\$ 50,88	R\$ 50,88	
11	MANIPULADOR DE ALIMENTOS (23h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 732,00	R\$ 9.516,00	R\$ 11.838,88
11.1		Férias	12	R\$ 732,00	R\$ 732,00	
11.2		1/3 Férias	01	R\$ 244,00	R\$ 244,00	
11.3		13º SALARIO	08	R\$ 488,00	R\$ 488,00	
11.4		FGTS - salário	13	R\$ 58,56	R\$ 761,28	
11.5		FGTS - Férias	12	R\$ 58,56	R\$ 58,56	
11.6		FGTS - 13º	08	R\$ 39,04	R\$ 39,04	
12	MANIPULADOR DE ALIMENTOS (23h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 732,00	R\$ 9.516,00	R\$ 11.838,88
12.1		Férias	12	R\$ 732,00	R\$ 732,00	
12.2		1/3 Férias	01	R\$ 244,00	R\$ 244,00	
12.3		13º SALARIO	08	R\$ 488,00	R\$ 488,00	
12.4		FGTS - salário	13	R\$ 58,56	R\$ 761,28	
12.5		FGTS - Férias	12	R\$ 58,56	R\$ 58,56	
12.6		FGTS - 13º	08	R\$ 39,04	R\$ 39,04	
13	FACILITADOR DE OFICINA de Banda,	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 954,00	R\$ 12.402,00	R\$ 15.429,36
13.1	Teclado e Violão(40h)	Férias	12	R\$ 954,00	R\$ 954,00	

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIOS DE LUZ
 RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

13.2		1/3 Férias	01	R\$ 318,00	R\$ 318,00	
13.3		13º SALARIO	08	R\$ 636,00	R\$ 636,00	
13.4		FGTS - salário	13	R\$ 76,32	R\$ 992,16	
13.5		FGTS - Férias	12	R\$ 76,32	R\$ 76,32	
13.6		FGTS - 13º	08	R\$ 50,88	R\$ 50,88	
14	FACILITADOR DE OFICINA de	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 12.938,67
14.1	Coral e Flauta(18h)	Férias	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
14.2		1/3 Férias	01	R\$ 266,67	R\$ 266,67	
14.3		13º SALARIO	08	R\$ 533,33	R\$ 533,33	
14.4		FGTS - salário	13	R\$ 64,00	R\$ 832,00	
14.5		FGTS - Férias	12	R\$ 64,00	R\$ 64,00	
14.6		FGTS - 13º	08	R\$ 42,67	R\$ 42,67	
15	FACILITADOR DE OFICINA de Artes	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 954,00	R\$ 12.402,00	R\$ 15.429,36
15.1	Manuais (40h)	Férias	12	R\$ 954,00	R\$ 954,00	
15.2		1/3 Férias	01	R\$ 318,00	R\$ 318,00	
15.3		13º SALARIO	08	R\$ 636,00	R\$ 636,00	
15.4		FGTS - salário	13	R\$ 76,32	R\$ 992,16	
15.5		FGTS - Férias	12	R\$ 76,32	R\$ 76,32	
15.6		FGTS - 13º	08	R\$ 50,88	R\$ 50,88	
16	FACILITADOR DE OFICINA de Recreação(21h)	MÊS DE TRABALHO	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 12.938,67
16.1		Férias	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
16.2		1/3 Férias	01	R\$ 266,67	R\$ 266,67	
16.3		13º SALARIO	08	R\$ 533,33	R\$ 533,33	
16.4		FGTS - salário	13	R\$ 832,00	R\$ 832,00	

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

			64,00	
16.5	FGTS - Férias	12	R\$ 64,00	R\$ 64,00
16.5	FGTS - 13º	08	R\$ 42,67	R\$ 42,67
TOTAL				R\$ 246.344,00

C- SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Qtd. Horas/mês	Qtde Meses	Valor Total
1	Facilitador de oficina de capoeira	hora	R\$ 25,00	36	14	R\$ 12.600,00
2	Facilitador de oficina de futebol	hora	R\$ 25,00	52	14	R\$ 18.200,00
3	Facilitador de oficina de Chinelo	hora	R\$ 25,00	36	14	R\$ 12.600,00
4	Abastecimento de água (SAAE)	mês	R\$ 110,97		14	R\$ 1.553,58
5	Abastecimento e energia (EDP Escelsa)	mês	R\$ 352,34		14	R\$ 4.932,76
6	Internet	mês	R\$ 109,90		14	R\$ 1.538,60
7	Segurança (Martel)	mês	R\$ 200,00		14	R\$ 2.800,00
TOTAL						R\$ 54.224,94

TOTAL (A+B+C)	R\$ 319.996,54
----------------------	-----------------------

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018
R\$ 160.000,00					
Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019
R\$ 160.000,00					

13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIOS DE LUZ
RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 002/2018 - PLANO DE TRABALHO

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES 03 de maio de 2018.



MARCOS ANTÔNIO DE JESUS

14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES) ____ de ____ de 2018

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho